

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.252, DE 2005.

Institui o Dia Nacional da Alimentação

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise institui o Dia Nacional da Alimentação, a ser celebrado todo 16 de outubro, com o intuito de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a relevância em se combater a fome e a desnutrição.

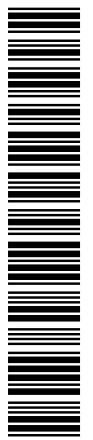
Prevê atividades de estímulo à participação social, por iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pelas ações nessa área.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na existência de decisão da Conferência Geral da FAO (Food and Agriculture Organization), que criou o Dia Mundial da Alimentação, 16 de outubro, e na constatação de que a fome ainda se constitui em um dos mais graves problemas do Brasil.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



4C07FADE18

II - VOTO DO RELATOR

A proposição oriunda do Senado Federal merece ser louvada. Nada mais oportuno do que estabelecer uma data para a promoção de um conjunto de atividades voltadas a mobilizar os cidadãos brasileiros no combate à fome e à desnutrição.

Embora o Brasil fosse signatário da decisão da FAO de criar o Dia Mundial da Alimentação, não foram adotadas as medidas necessárias para se introduzir a obrigatoriedade de se ter uma data para informar e conscientizar a sociedade brasileira sobre o grave problema da fome que atinge milhões e milhões de brasileiros.

Os inúmeros programas dedicados a combater a fome e a miséria não conseguiram mudar qualitativamente a nossa realidade. Assim, qualquer oportunidade que se tenha deve ser utilizada da melhor forma para promover medidas direcionadas a promover a participação de nossa população na luta para erradicar a fome dos lares de seus irmãos brasileiros.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.252 de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora